

# **MISCELÂNEA**

### **ROSANA REIS NOTHEN**

Especialista em Pediatria e Terapia Intensiva Pediátrica Ex-Coordenadora do Sistema Nacional de Transplantes Coordenadora de Gestão da Clínica da EBSERH Membro da Câmara Técnica de Morte Encefálica



## Estabelecendo o Horário da Morte - Norma Legal

A Declaração de Óbito (DO) deverá ser preenchida pelo médico legista nos casos de morte por causas externas (acidente, suicídio ou homicídio), confirmada ou suspeita.

Nas demais situações caberá aos médicos que determinaram o diagnóstico de ME ou aos médicos assistentes ou seus substitutos preenchê-la. A data e a hora da morte a serem registradas na DO deverão ser as do último procedimento de determinação da ME, registradas no Termo de Declaração de Morte Encefálica (DME).

Te se	PREFEITURA DO MUNCÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE SUS - SISTEMA ÚMICO DE SAÚDE	GUIA DE ENCAMINHAMENTO DE CADÁVER SVO IML	
PESTONSÁVEL ENCAMINHAMENTO	Nome da Unidade Hospitalar:	do Óbito Hora::	
	Endereço:		
DENTIFICAÇÃO DO CADÁVER	Óbito:     Fetal (Natimorto)     Não Fetal       N° Cartão SUS:     N° Registro       Nome:     Nome:       Data Nasc.:     Idade.:     Anos   Meses   Días       Raça/Cor:     Amarela   Branca   Indigena   Pardo   Preta   C     C       Escolaridade:     Nenhuma   1 a 3 anos   4 a 7 anos   8 a 11 anos   6 a 11 a	Sexo:   M   F	
	A morte ocorreu na gravidez, parto ou aborto: Sim Não Ignorado A morte ocorreu durante o puerpério: Sim, até 42 dias Sim, de 43 dias a 1 ano Não Ignorado		
ÓBITOS FETAIS E EM MENORES DE 1 ANO	Informações sobre a Mãe  Coupação:	Depois Ignorado	
	Morbidade Informada: Acidente Suicidio Agressão por Terceiro	es Evento de Intenção Indeterminada	
ÓBITOS POR CAUS AS EXTERNAS	Acidentes    Acidente de Tránsito (Informação sobre a viáma):   Pedestre   Condutor   Passageiro   Ignorado   Veículo onde estava a vitima:   Bicicleta   Motocicleta   Automóvel   Önibus   Outro:   Ignorado     Queda:   Laje   Andaime   Mesmo nível   Outro Tipo:     Afogamento   Fogo/încêndio   Arma de fogo   Intoxicação   Choque elétrico   Arma branca     Ignorado   Outro:   Ou		
	Sulcidio Instrumento ou Melo Utilizado   Infosicação/Envenenamento		
	Agresaão por Terceiros Arma de fogo Arma branca Asfixia Uso de força corporal Meios não especificados Outros meios:		
	Local onde Ocorreu o Acidente, Sulcídio ou Agresaão: Via Pública Domicilio Trabelho Dutro Ignorado Endereço:		
	Distrito Adm./Bairro:	Cidade: UF:	
	Local de Ocorrência do Óbito: Hospital Ma Pública Residênci Endereço:	a Trabalho Outro Ignorado	
	Distrito Adm./Bairro:	Cidade: UF:	
	Acidente de Trabalho: Sim Não Ignorado		

Fonte de Informação: Boletim de Ocorrência Familiar Outros Ignorada

Informações do Serviço Médico			
Chegou sem vida ao serviço			
Faleceu durante o Internamento:días			
Paleceu durante o internamento:das   Pelumorio de criunça cujo riascimento e dollo docride no Polipias sem ai			
Quadro clínico apresentado ao chegar ao Hospital:			
Lesões apresentadas em Regiões do Corpo:			
Síntese da história Clínica e Exames Complementares de Relevância (com cronología):			
Atendimento Realizado no Hospital			
Clinico:			
Cirúrgico (Tipo de Cirurgia):			
Retirada de Corpo Estranho:			
(se retirar, enviar ao IML)			
Causa (s) possível do Óbito:			
Outras Informações que juigar necessário:			
Outras Informações que juigar necessário:			
Outras Informações que juigar necessário:			



# Estabelecendo o Horário da Morte - Norma Legal

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE SUS- SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	GUIA DE ENCAMINHAMENTO DE CADÁVER SVO IML	
RESPONSÁVIE. RCAMINHAMENTO	Nome da Unidade Hospitalar:	do Óbito Hora:	
HESPO ENCAMB	Fone: Distrito Administrativo	o / Baimo:	
	Óbito:         Fetal (Natimorto)         Não Fetal           Nº Cartão SUS:		
на при се	Nome:		
	Escolaridade: Nenhuma 1 a 3 anos 4 a 7 anos 8 a 11 anos (em anos de estudo) Fillação: Pal: Mãe:	□12 e + □ignorado	
DENTIFIC	CEP: Distrito Adm./Bairro:		



### Paciente Não Identificado e Morte Encefálica

Art 21. Fica proibida a doação de órgãos tecidos células e partes do corpo humano <u>em casos de não identificação do potencial</u> doador falecido.

Parágrafo único - Não supre as exigências do caput o simples reconhecimento de familiares se nenhum dos documentos de identificação do falecido for encontrado exceto nas hipóteses em que autoridade oficial que detenha fé pública certifique a identidade.



### Paciente Não Identificado e Morte Encefálica





#### PROCESSO-CONSULTA CFM nº 17/2018 - PARECER CFM nº 3/2019

INTERESSADO: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais

**ASSUNTO:** Doador de órgãos desconhecido.

RELATOR: Cons. Hideraldo Luís Souza Cabeça

**EMENTA:** A determinação de morte encefálica (DME) em paciente não identificado deve ser realizada, não podendo haver doação de órgãos.



### Paciente Não Identificado e Morte Encefálica

Após a busca por familiares, havendo insucesso, registra-se em prontuário, dando continuidade ao protocolo de determinação de ME. Confirmada a morte encefálica, deve-se dar ciência à diretoria técnica do hospital.



# Da Disposição Post mortem de Órgãos Tecidos Células e Partes do Corpo Humano para Fins de Transplante ou Enxerto

Art17. A retirada de órgãos tecidos células e partes do corpo humano poderá ser efetuada após a morte encefálica com o consentimento expresso da família conforme estabelecido na Seção II deste Capítulo

§1ºO diagnóstico de morte encefálica será confirmado com base nos critérios neurológicos definidos em resolução específica do Conselho Federal de Medicina CFM.

§2ºSão dispensáveis os procedimentos previstos par ao diagnóstico de morte encefálica quando ela decorrer de parada cardíaca irreversível diagnosticada por critérios circulatórios.

§3º Os médicos participantes do processo de diagnóstico da morte encefálica deverão estar especificamente capacitados e não poderão ser integrantes das equipes de retirada e transplante.



§ 2º Serão considerados especificamente capacitados médicos com no mínimo um ano de experiência no atendimento de pacientes em coma e que tenham acompanhado ou realizado pelo menos dez determinações de ME ou curso de capacitação para determinação em ME, conforme anexo III desta Resolução.

§ 3º Um dos médicos especificamente capacitados deverá ser especialista em uma das seguintes especialidades: medicina intensiva, medicina intensiva pediátrica, neurologia, neurologia

pediátrica, neurocirurgia ou medicina de emergência. Na indisponibilidade de qualquer um dos especialistas anteriormente citados, o procedimento deverá ser concluído por outro médico especificamente capacitado.



Art 5º

§ 3º O laudo do exame complementar deverá ser elaborado e assinado por médico **especialista no método** em situações de morte encefálica.



#### PROCESSO-CONSULTA CFM n° 28/2018 - PARECER CFM n° 7/2019

INTERESSADO: [

Dra. A.L.O.M.

ASSUNTO:

1) Participação de médico das Organizações de Procura de Órgãos

e Tecidos (OPO) no diagnóstico de morte encefálica (ME);

RELATOR:

Cons. Hideraldo Luis Souza Cabeça

**EMENTA:** Não há impedimento legal para a realização por médico pertencente às Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos na determinação de morte encefálica. Idealmente, o diagnóstico de morte encefálica deve ser executado por equipe capacitada e pertencente à instituição hospitalar correspondente.



### TERMO DE DECLARAÇÃO DE MORTE ENCEFÁLICA

A equipe médica que determinou a morte encefálica (ME) deverá registrar as conclusões dos exames clínicos e os resultados dos exames complementares no Termo de Declaração de Morte Encefálica (DME) ao término de cada etapa e comunicá-la ao médico assistente do paciente ou a seu substituto.

Esse termo deverá ser preenchido em duas vias.

A 1º via deverá ser arquivada no prontuário do paciente, junto com o(s) laudo(s) de exame(s)complementar(es) utilizados na sua determinação.

A 2º via ou cópia deverá ser encaminhada à Central Estadual de Transplantes (CET), complementarmente à notificação da ME, nos termos da Lei nº 9434/1997, Art. 13. Nos casos de morte por causa externa, uma cópia da declaração será necessariamente encaminhada ao Instituto Médico Legal (IML).

# **OBRIGADA!**

rnothen@gmail.com